



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

PROJETO LEI Nº 1.308 DE 22 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Servidor em caráter emergencial e dá outras providências.

TAIRO BALARDIN, Prefeito Municipal de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo Primeiro – As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência relativamente a inexistência de pessoal concursado para nomeação, e a necessidade de disponibilização de pessoal, para operacionalização dos programas no Município.

Art. 2º - Para efeitos da presente Lei, será contratado Servidor público Municipal, no seguinte cargo e especificações funcionais:

Item	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL R\$
01	Fonoaudióloga	01	20	3.256,88

§ 1º - O contratado através da presente lei perceberá a remuneração correspondente ao cargo acima descrito, nos termos previstos nos níveis do respectivo Plano e será aumentada e/ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados e que desenvolveram funções enquadradas como Insalubres, nos termos da Legislação Municipal e no respectivo Laudo, perceberão o adicional correspondente ao respectivo cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

Art. 3º - A contratação a que se refere a presente Lei, será feita através de processo seletivo simplificado, que esteja válido ou que será aberto, para o respectivo cargo, após publicação da presente Lei, e poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional, ou ao interesse público.

Parágrafo Único: O contrato terá sua vigência pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O servidor a que se refere o Artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 6º - Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

22 DE JULHO DE 2025.

TAIRO BALARDIN

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar Projeto de Lei em anexo, para apreciação dos nobres legisladores desta casa, sobre a proposição de autorização para contratação de pessoal, através do contrato emergencial.

A proposição de contratação emergencial tem o objetivo de atender a uma demanda emergencial da Secretaria Municipal de Educação.

O afastamento da servidora efetiva por motivo de licença-maternidade gera uma lacuna que precisa ser suprida para a continuidade dos atendimentos educacionais e de saúde preventiva voltados aos alunos da Rede Municipal. A contratação temporária é medida de natureza excepcional e imprescindível para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais.

Na certeza de habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e entendimento dos edis, manifesto meu agradecimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

22 DE JULHO DE 2025

TAIRO BALARDIN

PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (FAEDB3C2) no site:
<https://citta.click/DqXFVW5t>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000333 de 23/07/2025 13:04:21		 FAEDB3C2
Documento	Processo	
001308 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: TAIRO BALARDIN
CPF: 008***.***08
Assinado em: 23/07/2025 11:20:55

Hash do documento (SHA-256): 289df24e241c0db03b2182b60e56864929d57ec9038e6649db7d8fe911b9fc87

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.